



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Jacqueline Praxedes Lourençon, inscrição n. 002095.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de documento extraído da internet do resultado após recursos contra gabarito e questão das provas do Concurso Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Ingresso do Estado de Minas Gerais; cópia autenticada de certidão expedida pelo 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Elói Mendes/MG em que consta a atuação da requerente no cargo de Escrevente no período de 06/04/2001 a 18/10/2002 e que a partir de 21/10/2002 assumiu de Oficial Substituta do referido cartório; cópia autenticada de Portaria do Juízo de Direito da Comarca de Elói Mendes/MG designando a requerente para exercer as funções de Juiz de Paz “ad-hoc”, cópia autenticada de requerimento dirigido ao Juiz de Direito da Comarca de Elói Mendes/MG requerendo sua nomeação como Oficial “ad-hoc” para fins de extrair dos livros do Cartório, certidão comprobatória de seu exercício no referido cartório, no período de 06/04/2001 a 18/10/2002; cópia autenticada da Portaria n. 02/2002 designando a requerente para responder pelo

Jacqueline Praxedes Lourençon, inscrição n. 002095



expediente do Cartório de Registro Civil da Comarca de Elói Mendes/MG; cópia autenticada de certidão expedida pela Faculdade de Direito de Varginha certificando que a requerente defendeu sua Monografia obtendo aprovação; cópia autenticada de documento expedida pela Faculdade de Direito de Varginha constando a aprovação de monografia defendida perante a referida Faculdade; cópia autenticada de certidão expedida pela Faculdade de Direito de Varginha certificando que a requerente participou da "Semana de Iniciação Científica" da referida Faculdade no período de 22 a 26/11/2004, proferindo uma aula no dia 22 sobre "Separação Judicial e Divórcio"; cópia autenticada de diploma expedido pela Faculdade de Direito de Varginha conferindo a requerente o título de Bacharel em Direito expedido em 18/02/2005; cópia autenticada de certificado expedido pelo Núcleo dos Estudantes do Direito Ambiental certificando que a requerente participou do I ENEDA - Encontro Nacional dos Estudantes de Direito Ambiental; cópia autenticada de certificado expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais certificando que a requerente participou do Encontro Regional do Ministério Público na Comarca de Varginha/MG; cópia autenticada de certificado expedido pelo Diretório Acadêmico Hglo Andrade da Faculdade de Direito de Varginha certificando que a requerente participou da Semana Jurídica "Dr. Francisco Vani Bemlica"; cópia autenticada expedida pela Faculdade de Direito de Varginha certificando a participação da requerente na Semana Jurídica "Prof. Morvan Aloysio Acayaba de Rezende"; cópia autenticada de certificado expedido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial certificando a participação da requerente no Curso de Oratória: Comunicação e Técnica de Apresentação.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...).



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



A forma de comprovação da aprovação em concurso público, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

A requerente, no entanto, apresentou para fins de comprovação de aprovação em concurso público documento extraído da internet do resultado após recursos contra gabarito e questão das provas do Concurso Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Ingresso do Estado de Minas Gerais, o que não comprova a aprovação em todas as etapas do processo seletivo. Ademais, consultando os arquivos deste Tribunal de Justiça, foi possível verificar que a candidata obteve o segundo lugar na classificação do concurso para a serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais da comarca de Elói Mendes/MG, e a referida serventia foi homologada em nome da primeira classificada, restando comprovado que a requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo.

Com relação à cópia autenticada de certidão expedida pela Faculdade de Direito de Varginha certificando que a requerente defendeu sua Monografia obtendo aprovação; cópia autenticada de documento expedida pela Faculdade de Direito de Varginha constando a aprovação de monografia defendida perante a referida Faculdade; cópia autenticada de certidão expedida pela Faculdade de Direito de Varginha certificando que a requerente participou da “Semana de Iniciação Científica” no período de 22 a 26/11/2004, proferindo uma aula no dia 22 sobre “Separação Judicial e Divórcio”; cópia autenticada de diploma expedido pela Faculdade de Direito de Varginha conferindo à requerente o título de Bacharel em Direito expedido em 18/02/2005; cópia autenticada de certificado expedido pelo Núcleo dos Estudantes do Direito Ambiental certificando que a requerente participou do I ENEDA - Encontro Nacional dos Estudantes de Direito Ambiental; cópia autenticada de certificado expedido pelo Ministério Público



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



do Estado de Minas Gerais certificando que a requerente participou do Encontro Regional do Ministério Público na Comarca de Varginha/MG; cópia autenticada de certificado expedido pelo Diretório Acadêmico Hglo Andrade da Faculdade de Direito de Varginha, certificando que a requerente participou da Semana Jurídica “Dr. Francisco Vani Bemfica”; cópia autenticada expedida pela Faculdade de Direito de Varginha, certificando a participação da requerente na Semana Jurídica “Prof. Morvan Aloysio Acayaba de Rezende”; e cópia autenticada de certificado expedido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial certificando a participação da requerente no Curso de Oratória: Comunicação e Técnica de Apresentação, não há como conferir pontos à requerente, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Escrevente Substituta e Oficial Substituta não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrevente substituto ou juramentado, tabelião

Jacqueline Praxedes Lourençon, inscrição n. 002095



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

Quanto à função de Juiz de Paz exercida não há possibilidade de contagem de tempo de serviço público tendo em vista que foi apresentada somente uma Portaria de designação que não cita o período exercido.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**